

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS
Modalidade Acadêmico

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	2
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	2
SEÇÃO I: DO COLEGIADO DO PROGRAMA	2
SEÇÃO II: DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR	4
SEÇÃO III: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	5
SEÇÃO IV: DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO	7
CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO	7
SEÇÃO I: DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	7
SEÇÃO II: DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	9
SEÇÃO III: DO INGRESSO	11
SEÇÃO IV: DA MATRÍCULA	12
CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE	13
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DO ALUNO	14
CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES	16
CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU	17
SEÇÃO I: DAS CONDIÇÕES	17
SEÇÃO II: DA COMISSÃO EXAMINADORA	18
SEÇÃO III: DO DIPLOMA	20
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Geociências, vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências, tem como objetivo principal o oferecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* para aprofundamento do conhecimento científico de profissionais formados em Geologia e áreas afins.

Art. 2.º O Programa de Pós-Graduação em Geociências compreenderá dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

I) Mestrado: aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no campo das Geociências;

II) Doutorado: proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade analítica de pesquisa e pensamento crítico nas diversas áreas das Geociências.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I: DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3.º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (CPPG) é constituído pelos docentes, definidos de acordo com o art. 5.º deste Regimento, de um representante dos técnicos administrativos, e um representante discente do mestrado e um do doutorado, escolhidos de acordo com o disposto no *Capítulo IV do Corpo Discente* deste regimento, com mandato de 1 (um) ano cada.

§ 1.º A reunião do CPPG será presidida pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Geociências ou, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) vice-coordenador(a). As reuniões poderão ser presenciais ou não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico).

§ 2.º O CPPG reunir-se-á pelo menos oito vezes por ano por convocação do(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

Art. 4.º O CPPG, com funções deliberativas e consultivas, tem as seguintes atribuições:

I) auxiliar a coordenação do PPGEOC no desempenho de suas atribuições;

- II) coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do programa;
- III) acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPGEOC, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV) instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V) deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPGEOC, e suas posteriores alterações;
- VI) homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII) deliberar e encaminhar à PROPG:
 - a) as disciplinas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - c) as alterações da estrutura curricular, do regimento interno e normativas internas do programa;
- VIII) estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos discentes do programa, em cada período letivo, ouvidos os departamentos competentes, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- XIX) implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE e apreciar recomendações dos conselhos departamentais e dos departamentos e sugestões dos docentes relativas ao funcionamento do programa;
- X) opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XI) decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XII) homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;
- XIII) eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria, que deverá posteriormente ser homologada em reunião;
- XIV) designar a comissão para a seleção de candidatos ao ingresso no programa;
- XV) designar, dentre seus membros, comissão para distribuir as bolsas de estudos junto aos discentes regularmente matriculados no programa, da qual o(a) coordenador(a) é membro nato;
- XVI) indicar os nomes que comporão as comissões examinadoras para as defesas das dissertações e teses;
- XVII) decidir sobre dispensa, equivalência e revalidação de disciplinas e trancamento de vínculo;

XVIII) decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

XIX) O CPPG poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG, eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPG e credenciamento e descredenciamento de docentes, devendo estes assuntos serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado.

SEÇÃO II: DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR

Art. 5.º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geociências será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Docentes Temporários.

§ 1.º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, inclusive docentes aposentados, ou vínculo em caráter excepcional como definido no § 3.º deste artigo, e que atuam no programa de forma direta e contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa, em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área de Geociências na CAPES;

§ 2.º Os docentes Permanentes devem, no mínimo:

- I) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando anualmente pelo menos uma disciplina da Estrutura Curricular;
- II) ter projeto de pesquisa cadastrado no programa;
- III) orientar discentes de mestrado e/ou doutorado do programa.
- IV) ter produção científica continuada de trabalhos originais de valor comprovado através de publicações em periódicos classificados de acordo com os critérios QUALIS - CAPES - Geociências.

§ 3.º Os docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se por uma das seguintes condições:

- I) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
- II) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- III) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- IV) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 4.º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso, e que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área de Geociências na CAPES.

§ 5.º Docentes Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 6.º Docentes Temporários são aqueles em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 6.º Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento seguirão Normativa Interna do Programa em consonância com a Instrução Normativa CEPE/UFPE em vigor.

Art. 7.º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente ou profissional com título de doutor, desde que justificada a necessidade em assistir o discente na elaboração de dissertação ou tese.

SEÇÃO III: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8.º O Programa de Pós-Graduação em Geociências terá um(a) coordenador(a) e um vice-coordenador(a) dentre os docentes permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos após consulta aos docentes permanentes e representantes discentes.

§ 1.º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2.º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Programa terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 3.º O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 4.º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE.

§ 5.º Em caso de vacância do cargo de coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) vice-coordenador(a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa.

§ 6.º Em caso de vacância do cargo de vice-coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) coordenador(a) convocará eleição para o cargo de vice-coordenador(a) que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7.º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 9.º São atribuições do(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Geociências:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, conforme definido no art. 3.º deste Regimento;

II) organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os departamentos interessados, o calendário acadêmico do programa, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

III) solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

IV) divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado do Programa, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

V) articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Tecnologia e Geociências e com os órgãos próprios da PROPG, a fim de harmonizar o funcionamento do programa com as diretrizes deles emanadas;

VI) responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;

- VII) fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII) apresentar relatório anual das atividades do programa (Coleta CAPES na Plataforma SUCUPIRA) à PROPG no prazo por ela estipulado;
- IX) articular-se com a PROPG e a direção do Centro de Tecnologia e Geociências, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- X) encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
- XI) propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- XII) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade em Resoluções do CEPE/UFPE e no regimento Interno do Programa;
- XIII) encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou IES de origem quando for o caso;
- XIV) juntamente com os membros do Colegiado, fazer esforços para que as dissertações e teses sejam concluídas dentro dos prazos, visando à melhor classificação do curso.

SEÇÃO IV: DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 10. A comissão de autoavaliação (CAA) terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGEOC.

§ 1.º A forma de atuação da CAA observará as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2.º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I: DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 11. O Programa de Pós-Graduação em Geociências é estruturado em Linhas de Pesquisa organizadas em uma única Área de Concentração: **Geociências**.

São elas:

- I) Evolução Crustal, Petrologia e Recursos Minerais;
- II) Geologia Sedimentar e Ambiental, Estratigrafia e Geologia do Petróleo;
- III) Paleontologia.

Parágrafo único. Novas Linhas de Pesquisa poderão vir a ser oferecidas tanto em nível de mestrado como de doutorado, de acordo com proposta neste sentido, aprovada pelo CPPG e órgãos superiores.

Art. 12. O Mestrado em Geociências terá tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado em Geociências o tempo regular de duração de 48 (quarenta e oito) meses. Em ambos os níveis, o tempo regular de duração do curso será contado a partir do mês/ano da matrícula inicial no programa, até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação ou da tese.

§ 1.º Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério do CPPG, os discentes poderão requerer:

- I) trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;
- II) prorrogação do curso por até 06 (seis) meses para o mestrado e doutorado; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 2.º Para solicitar trancamento de vínculo, o discente já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no *caput*, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados.

§ 3.º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento de vínculo e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.

§ 4.º O discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I) não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II) ser reprovado duas vezes numa mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III) se obtiver, em qualquer período letivo, rendimento acadêmico inferior a C (= 2, dois), calculado de acordo com o art. 36. deste regimento;
- IV) não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no art. 27 deste Regimento;
- V) no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

VI) ter sido reprovado no exame de qualificação, observado o disposto no art. 16, § 7.º e § 8.º.

§5.º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo público de seleção e admissão.

§ 6.º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

SEÇÃO II: DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13. As disciplinas que compõem a Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Geociências são disciplinas optativas que abrangerão tópicos considerados imprescindíveis para a formação de Mestre ou Doutor em Geociências;

§ 1.º A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas, definidas no art. 15 deste regimento, nas quais o discente obtiver aprovação.

§ 2.º Disciplinas a serem ministradas por docentes externos, deverão obrigatoriamente ser aprovadas pelo CPPG.

Art. 14. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 15. O candidato ao grau deverá cursar e obter a aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos para o grau de Mestre, e em 30 (trinta) créditos para o grau de Doutor.

§ 1.º A critério do CPPG, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente de mesmo nível ou superior ao deste Programa, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, e desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso.

§ 2.º O número de créditos aproveitados de outros programas de mestrado ou de doutorado, na área de Geociências, não poderá extrapolar metade do número total de créditos em disciplinas exigidos no Programa de Pós-Graduação em Geociências, e desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso, a critério do CPPG.

§ 3.º O número de créditos aproveitados de outros programas de mestrado ou de doutorado externos à UFPE, de outras áreas, não poderá extrapolar 4 (quatro) créditos em disciplinas, e desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso, a critério do CPPG.

§ 4.º O número de créditos aproveitados de outros programas de mestrado ou de doutorado da UFPE não poderá extrapolar 8 (oito) créditos em disciplinas, e desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso, mediante a concordância do orientador.

§ 5.º Créditos obtidos referentes às disciplinas da Estrutura Curricular do Mestrado deste Programa, desde que cursados na mesma Linha de Pesquisa do doutorado, poderão ser computados para o Doutorado, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, à exceção dos créditos referentes aos Estudos Dirigidos, Seminários Gerais e Estágio de Docência.

§ 6.º Créditos obtidos referentes às disciplinas da Estrutura Curricular do Mestrado deste Programa, em Linha de Pesquisa distinta daquela do doutorado, poderão ser computados para o Doutorado, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos, à exceção dos créditos referentes aos Estudos Dirigidos e Seminários Gerais.

§ 7.º As disciplinas cursadas em outros Programas e já aproveitados no curso de Mestrado, como referido no § 1º, serão submetidas à avaliação do CPPG visando serem computadas para o Doutorado, mesmo que tenham sido cursadas há menos de 5 anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 8.º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aproveitados no Programa.

Art. 16. O candidato ao título de Doutor deverá se submeter a um exame de qualificação ao Doutorado.

§ 1.º O discente de doutorado deverá inscrever-se para o Exame de Qualificação após ter a integralização dos créditos mínimos exigidos em disciplinas, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, considerando a data de início da contagem do prazo regimental do discente no Programa.

§ 2.º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade científica do discente e será baseado na temática por ele escolhida para constituir sua tese, necessariamente pertencente ao espectro científico abrangido pelo Programa.

§ 3.º O exame consistirá em apresentação pública do estado da pesquisa, com duração de até 60 (sessenta) minutos, seguida de arguição do discente, baseada em texto por ele(a) produzido, do qual devem constar revisão da literatura sobre o tema de seu projeto, síntese do andamento da pesquisa e planejamento de etapas futuras. Também serão analisados o rendimento escolar do(a) candidato(a) e a pertinência das disciplinas cursadas com relação ao tema do projeto. Cada membro da comissão examinadora terá 60 (sessenta) minutos para arguição.

§ 4.º A homologação pelo CPPG do nome do orientador e do projeto de tese do candidato é indispensável para habilitá-lo ao exame de qualificação.

§ 5.º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação compor-se-á de 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa, mais o presidente, que será o orientador ou coorientador do candidato e não terá direito a voto.

§ 6.º O candidato será julgado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 7.º Caso seja reprovado, o candidato terá até 180 dias para se submeter novamente ao Exame de Qualificação.

§ 8.º Em caso de reprovação após nova defesa, de acordo com o § 7.º, o candidato será desligado do programa.

SEÇÃO III: DO INGRESSO

Art. 17. A admissão ao Programa será feita mediante Seleção Pública e se subordinará ao edital de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

Art. 18. As Comissões de Seleção para o Mestrado e para o Doutorado em Geociências serão indicadas pelo CPPG. As comissões serão compostas por pelo menos 3 (três) membros, preferencialmente um docente de cada Linha de Pesquisa.

Art. 19. Poderão candidatar-se ao Mestrado em Geociências os portadores de diploma de graduação plena em Geologia ou, a critério do CPPG, em Ciências Afins, e em qualquer caso, reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou autorizados pela Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do CPPG, poderão participar do exame de seleção concluintes de curso de graduação, os quais só poderão se matricular após a comprovação da conclusão do curso de graduação, observando o disposto no art. 26 deste regimento.

Art. 20. Poderão candidatar-se ao Doutorado em Geociências, os portadores de diploma de Mestrado em Geociências, ou, a critério do CPPG, em áreas afins, em qualquer caso, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do CPPG, e respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderão candidatar-se ao Doutorado os portadores de diploma apenas de graduação plena em Geologia ou ciências afins, reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que em seu *curriculum vitae* comprove experiência profissional e pesquisa na Linha de Pesquisa pretendida.

Art. 21. As inscrições ao exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Geociências estarão abertas por pelo menos 60 (sessenta) dias antes do exame de seleção, que será realizado até duas vezes ao ano, de acordo com Edital de Seleção e Admissão.

Art. 22. O número de vagas oferecidas pelo Programa será, semestralmente, estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I) Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
- II) Programas internacionais de bolsas;
- III) Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV) Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 24. O calendário escolar será fixado semestralmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

Art. 25. Os candidatos à seleção ao Programa de Pós-Graduação em Geociências deverão apresentar os documentos constantes no Edital de seleção e Admissão vigente.

SEÇÃO IV: DA MATRÍCULA

Art. 26. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de seleção, pela ordem de classificação, obedecendo ao limite de vagas oferecidas de acordo com o Edital de Seleção e Admissão do processo seletivo. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pelo CEPE no calendário de matrícula.

Art. 27. O candidato classificado para o curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula seguindo os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo ao qual se submeteu, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1.º A cada período letivo, o discente deverá renovar sua matrícula, na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPG.

§ 2.º A não renovação da matrícula prevista no parágrafo anterior, será considerada como abandono de curso, ficando o discente sujeito a desligamento, conforme prescrito no art. 12 deste Regimento.

Art. 28. No ato da matrícula inicial no programa deverão ser apresentados os documentos indicados no Edital de Seleção e Admissão do processo seletivo.

Art. 29. A critério do CPPG poderá ser aceita matrícula em disciplinas isoladas no programa.

§ 1.º O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 2 (duas) disciplinas optativas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 2.º A autorização para matrícula de aluno especial em uma ou mais disciplinas isoladas será concedida mediante uma avaliação do candidato pelo docente responsável pela(s) disciplina(s).

§ 3.º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa, após aprovação em processo público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 1.º do art. 15 deste regimento.

§ 4º O número máximo de créditos que poderá ser cursado como disciplinas isoladas é de 12 (doze) créditos.

Art. 30. A critério do CPPG, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado em Geociências, sem necessidade de submeter ao exame de seleção. Os critérios para passagem seguirão Normativa Interna do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Geociências é constituído pelos discentes aprovados e classificados em processo de seleção, para os cursos de mestrado e doutorado, matriculados em disciplinas do programa e/ou inscritos em trabalhos de dissertação ou tese.

§ 1.º O corpo discente terá representação no Colegiado, como dispõe o art. 3.º deste regimento, bem como na Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geociências, de acordo com as normas vigentes em cada agência de fomento.

§ 2.º Os dois representantes do corpo discente serão eleitos dentre e pelos discentes matriculados no programa, um para o curso de mestrado e outro para o curso de doutorado, com mandato de 1 (um) ano cada um deles, não sendo permitida a recondução.

§ 3º Não serão aceitos representantes discentes com prazo para finalização do seu curso no Programa inferior a 6 (seis) meses.

Art. 32. As atividades dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Geociências são previstas em regime de tempo integral.

Art. 33. O discente regularmente matriculado no Programa deverá escolher o docente orientador na relação divulgada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências, durante o 1.º semestre de matrícula no programa, submetendo a escolha à apreciação pelo CPPG, juntamente com o projeto de dissertação ou tese, com aceite pelo orientador.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar através de requerimento ao Colegiado do Programa mudança do orientador, com a concordância deste e do novo orientador, observado o prazo de até 12 (doze) meses da matrícula inicial no Programa, para o Mestrado, ou de até 24 (vinte e quatro) meses, para o Doutorado.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DO DISCENTE

Art. 34. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 35. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos de pesquisa individual, seminários ou projetos, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A — Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B — Bom (aprovado com direito a crédito);
- C — Regular (aprovado com direito a crédito);
- D — Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F — Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 36. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4,00

B=3,00

C=2,00

D=1,00

F=1,00

§ 1.º O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR):

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n N_i \cdot C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

onde,

CR=Coeficiente de Rendimento;

N_i = valor numérico do conceito da disciplina;

C_i = número de créditos da disciplina.

§ 2.º O resultado do cálculo do CR será expresso com duas casas decimais.

Art. 37. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do período letivo subsequente, cabendo ao CPPG determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes o lançamento dos conceitos no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação da UFPE.

Art. 38. O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geociências o cancelamento, acréscimo ou substituição da matrícula em disciplina(s), antes de transcorrido 1/3 das atividades da(s) mesma(s).

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 39. Cada discente do Programa de Pós-Graduação em Geociências será orientado por docente do corpo docente permanente do programa, como definido no art. 5.º § 1.º deste regimento, em projeto relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico, e o limite de orientandos por orientador conforme estabelecido no § 3.º do art. 39.

§ 1.º A critério do CPPG, poderão orientar discentes do programa membros do Corpo Docente Colaborador em projeto relacionado a uma das Linhas de Pesquisa aprovadas pelo CPPG.

§ 2.º A critério do CPPG, docentes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses, em regime de coorientação.

§ 3.º O número máximo de orientandos por orientador será 6 (seis), incluindo mestrandos e doutorandos.

§ 4.º O número máximo de orientandos e coorientandos por docente será 9 (nove), respeitando-se o parágrafo anterior.

§ 5.º Credenciamento de coorientadores externos ao Programa de Pós-Graduação em Geociências da UFPE, incluindo docentes de outras instituições, pesquisadores, pós-doutorandos, jovens pesquisadores e docentes visitantes do PPGEOC serão analisados pelo CPPG com base em justificativa circunstanciada.

§ 6.º Será permitido até 1 (um) coorientador(a) por dissertação ou tese.

§ 7.º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I: DAS CONDIÇÕES

Art. 40. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, de caráter inédito, considerando-se que terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese” para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 41. O candidato à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Geociências deverá satisfazer às seguintes condições:

- I) ter obtido o número de créditos previstos neste regimento;
- II) ter sido aprovado no Exame de Qualificação previsto no art. 16 deste regimento, no caso de candidato ao doutorado;
- III) ter sido aprovado na defesa de dissertação para o mestrado ou de tese para o doutorado, dentro de sua Linha de Pesquisa;
- IV) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1.º A Dissertação ou Tese deverá ser composta por uma coletânea de artigos de sua autoria, dentro de sua Linha de Pesquisa, desenvolvidos durante o período da dissertação ou tese, e que versem sobre assunto relacionado ao seu projeto de dissertação ou de tese, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 2.º A coletânea de que trata o § 1.º deve ser apresentada sob forma de dissertação ou de tese, contendo capítulos que introduza e conclua os trabalhos de forma contínua, e não um simples conjunto de trabalhos publicados ou submetidos à publicação, devendo obedecer rigorosamente a Normativa Interna do Programa.

Art. 42. Após a dissertação ou tese ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, este deverá enviar à coordenação do programa a sugestão de nomes para compor a Comissão Examinadora,

titulares e suplentes conforme definido nos art. 47 e 48 deste regimento, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para defesa, a fim de ser apreciado pelo CPPG.

Parágrafo único. Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado. Neste caso, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho e o CPPG designará relator ou comissão para opinar sobre o requerimento do discente.

Art. 43. O discente deverá entregar uma cópia da dissertação ou tese em meio digital, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a defesa. Caso solicitado por examinadores, o discente deverá encaminhar também uma versão impressa da dissertação ou tese.

§ 1.º Os elementos pré-textuais das teses e dissertações deverão ser elaborados conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentes à redação de trabalhos científicos.

§ 2º Os discentes deverão se dirigir às bibliotecas setoriais para obter acesso e informações sobre as normas referidas no parágrafo anterior.

Art. 44. A defesa da dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada entre nos meios pertinentes.

Art. 45. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores.

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 62 da Resolução CEPE/UFPE 19/2020.

Art. 46. O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica na área do conhecimento da tese a ser defendida em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

SEÇÃO II: DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 47. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado compor-se-á de 3 (três) examinadores, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Geociências, mais o presidente, que será o orientador ou coorientador do candidato e não terá direito a voto.

§ 1.º O coorientador não fará parte da Banca examinadora, exceto em substituição ao orientador.

§ 2.º Deverão ser indicados necessariamente 2 (dois) suplentes para a comissão examinadora, sendo 1 (um) deles externo ao programa.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes da comissão examinadora serão escolhidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 4.º Os componentes externos da comissão examinadora poderão participar presencialmente, por videoconferência ou emitir parecer através de preenchimento de ficha de avaliação, a qual será lida pelo Presidente da Comissão, durante a arguição do mestrando em sua defesa pública, e levada em consideração quando do resultado do julgamento.

Art. 48. A Comissão Examinadora da defesa de Tese compor-se-á de 5 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa, mais o presidente, que será o orientador ou coorientador do candidato e não terá direito a voto.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo anterior.

Art. 49. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

I – APROVADO

II – REPROVADO

§ 1.º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2.º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, a Comissão Examinadora poderá solicitar alterações não substanciais a serem realizadas na versão final da dissertação ou tese e o candidato terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciar as modificações exigidas.

§ 3.º O resultado da avaliação da versão corrigida será encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa.

Art. 50. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO III: DO DIPLOMA

Art. 51. Os Diplomas de Mestre e Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPG para ser expedido, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A expedição do respectivo diploma fica condicionada ao depósito na Biblioteca Central/UFPE da versão final da tese ou dissertação, em formato PDF, contendo a folha de aprovação sem as assinaturas dos componentes da banca examinadora e do autor, no prazo máximo de 1 (um) ano após a respectiva defesa - exceção para teses e dissertações com restrição total, por motivo de proteção aos direitos de propriedade intelectual mediante avaliação da coordenação do PPG e aprovação pela PROPG.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. As normas deste regimento aplicam-se aos discentes ingressos no Programa de Pós-Graduação em Geociências após a sua aprovação. Os discentes ingressos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Geociências antes da aprovação do novo regimento podem optar por este regimento ou continuar regidos pelo anterior.

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.